Processo UCI n°060/2024

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previquam

Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI n° 044/2024 com Parecer da UCI sobre o **Processo n° 010/2024 - Previquam** referente Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor Sr. Afonso Teixeira Lopes Neto.

I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria do requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **oficio 128/2024** do PREVIQUAM de 13/11/2024, para que seja emitido parecer quanto ao **Processo nº010/2024 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria a servidora:

1	NOME DO REQUERENTE	Sr. AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO
2	CPF	522.899.151-49
3	IDADE DA SERVIDORA	65 Anos - DT. NSC.: 18/09/1959
4	FUNÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	DATA DA NOMEAÇÃO	04 de março de 1996
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	01 de outubro de 2024
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 (trinta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias
8	TIPO DE APOSENTADORIA	**por tempo de contribuição**
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	Nº005/2003, 006/2005 e 2.010/2024
10	CALCULO PARA BENEFICIO	**proventos integrais e com direito a paridade**
11	VALOR TOTAL DO BENEFICIO	R$ **4.088,66**

III - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previquam deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa n° 003/2015, que aprova a 5° Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

PREVIQUAM
Fl. 21
Secretaria

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

	INDICE DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	X		
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X		
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	X		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	X		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	X		
7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	X		
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	X		
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
10	cópia do contracheque ou ficha financeira **da última remuneração**, indicando a legislação a que se refere.	X		
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3° e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1°da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;			X
12	declaração do servidor dando ciência quanto a redução dos proventos;			X
13	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	X		
14	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	X		
15	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	X		
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;			X
17	decisão judicial, quando for o caso;			X
18	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);	X		
19	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;	X		

O parecer da UCI deverá fazer parte do processo, é obrigatório o seu envio ao TCE/MT, assim como a justificativa do não encaminhamento de documentos conforme modelo.

PREVIQUAM
Fl. 22
Secretaria

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, através da **Portaria n°019/2024**, publicada em 13/11/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX/n° 4.613 apresenta fundamento nos termos do art.3º, incisos "I", II, III da Emenda Constitucional n° 47/2005, e Anexo "V" (Quadro dos Índices para determinação de vencimentos) da **Lei Municipal nº 2010 de 27 de março de 2024.**

Consta no processo **Parecer Jurídico nº144/2024** (pag. 11 a 14), com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o beneficio de aposentadoria por tempo de contribuição **com proventos integrais e com direito a paridade,** conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, pelos fatos e direitos expostos no parecer.

Diante disso, observou-se que o Ato concessório desta aposentadoria está fundamentado com a Carta magna e nas leis municipais citadas.

V – DA IDADE E DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Será considerado os requisitos legais de aposentadoria por tempo de contribuição, observado os documentos apresentados no processo em favor do servidor Sr. AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível F, referência 25.

Conforme ato concessório (p.04), e Certidão para Fins de aposentadoria e/ou pensão (p.10), em 08 de novembro de 2024, a requerente contava com um total de 12.997 dias trabalhados, lotada na Secretaria Municipal de Administração de São José dos Quatro Marcos - MT.

Considera-se para efeito de **tempo de efetivo exercício no serviço público,** sendo o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo em empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

PREVIQUAM
Fl. 23
Secretaria

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009. Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se: VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indiretaautarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

VI – DO CALCULO DO BENEFICIO

Considerando todo o exposto neste Relatório de Controle Interno (RCI), sobre **o calculo do beneficio apresenta-se as informações e valores conforme consta na Certidão para fins de Aposentadoria (p.10) e a planilha de calculo de proventos (p.15)**, elaborada em 08/11/2024:

- o referido servidor exercia o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO e conforme cópia do contracheque do mês 10/2024 (recibo de pagamento de salario) apresentado na pagina 16, o vencimento Base - Nível e referência é no valor de R$2.725,77 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) de acordo com a Classe/referência 25, do nível "F", consequentemente
- também recebe como Adicional por Tempo de Serviço (ATS) mais **R$1.362,89** (Um mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
- **totalizando o valor de R$ 4.088,66** (Quatro mil, oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) de remuneração, que está de acordo com os valores para Classe/referência **25**, do nível "**F**" conforme disposto no Anexo V (Quadro dos Índices para determinação de vencimentos) da **lei 2010 de 27 de março de 2024**;
- o valor do ATS apresentado na Certidão para fins de Aposentadoria (p.10) está limitado ao percentual de 50% do vencimento base, **limite previsto** pela Lei Municipal nº05/2003, de 19 de dezembro de 2003 (art.93).

PREV Fl. 24

VII – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos evidenciados e apresentados neste RCI, reitera-se que a UCI esta cumprido as atribuições estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, exercendo atividade de apoio e orientações tempestivas aos gestores.

Feito isto, considerando que serão juntados a este processo de aposentadoria os documentos corretos e exigidos no manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa n°003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

Considerando que trata-se de processo de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direitos a paridade, onde consta **as manifestações jurídicas a cerca da fundamentação legal** no processo com o parecer favorável a requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

Considerando que houve a publicação na Imprensa Oficial do Ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direitos a paridade (Portaria n°019/2024-Previquam);

Considerando que o Ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e com direitos a paridade **esta na responsabilidade do atual gestor do Previquam**, que este deve estar fundamentado pela legislação vigente e conter os devidos **documentos conforme recomendação e checklist** do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem;

Por fim, considerando todo o exposto neste relatório de controle interno (RCI), a UCI emite Parecer Favorável ao Diretor Executivo quanto ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com PROVENTOS INTEGRAIS E COM DIREITO A PARIDADE, em favor do servidor AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO.

É o **PARECER**.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de novembro de 2024

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

PREVIQUAM
Fl. 25
Secretaria